

NOTA INFORMATIVA Nº 7/R/2013

ASSUNTO: SIADAP

A Lei do Orçamento de Estado para 2013 introduziu alterações significativas no SIADAP1, que implicam algumas alterações nos procedimentos desenvolvidos na Universidade da Madeira.

Estas alterações incluem o SIADAP 3 (avaliação dos trabalhadores em geral) mas incidem, sobretudo, no SIADAP 2 (avaliação dos dirigentes intermédios).

Os aspetos mais relevantes são os seguintes:

1. SIADAP 3

- a) O ciclo de avaliação passa a abranger um período de dois anos, pelo que a avaliação se reportará, neste primeiro ciclo bienal, aos anos de 2013 e 2014;
- b) O número de objetivos fixados para cada trabalhador é, no mínimo de três e, no máximo, de sete;
- c) O número máximo de indicadores para um objetivo é de três;
- d) Passa a estar explícita a obrigatoriedade de prever a possibilidade de superação dos objetivos.

Nos termos dos artigos 58.º e 62.º da Lei do SIADAP3 (LSIADAP), o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) definiu as Directrizes constantes do documento em anexo, relativo ao biénio de 2013/2014 (SIADAP 3).

2. SIADAP 2

Jon C

- a) O período de avaliação é o da comissão de serviço do dirigente (três anos), sendo, portanto, diferente para cada avaliado;
- b) São fixados objetivos e selecionadas competências, para este período;
- c) Como a avaliação só é efetuada no final da comissão de serviço, o dirigente deve apresentar anualmente, até 15 de abril, um relatório de monitorização intercalar, onde comunique ao avaliador a situação relativamente aos objetivos fixados;
- d) Deixa de ser possível atribuir a menção de 'Excelente', bem como a menção de 'Relevante' deixa de estar sujeita a percentagem máxima, uma vez que os períodos de avaliação não são coincidentes e, por conseguinte, não pode haver confrontação de classificações.

2.1 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO E PRAZO

O período de avaliação, em sede de SIADAP, dos dirigentes intermédios passa a coincidir com as respetivas comissões de serviço. Assim, para a avaliação dos dirigentes, as regras são as seguintes:

- O período de avaliação para os dirigentes cuja comissão de serviço terminou durante o ano de 2013 decorrerá a partir do despacho de renovação, até ao termo da nova comissão;
- O período de avaliação para os dirigentes que se encontram em regime de substituição decorrerá a partir do despacho de nomeação, em regime de substituição, até ao termo dessa comissão;
- O período de avaliação para os dirigentes cuja comissão de serviço tenha início durante o ano de 2014, decorrerá a partir do despacho de nomeação;
- O prazo para definição de objetivos e competências a avaliar para todos os dirigentes é até 9 de dezembro de 2013.

2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Através do SIADAP 2 são exclusivamente avaliados os dirigentes intermédios, nomeados em comissão de serviço, ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente, nos cargos/unidades funcionais previstas no Regulamento Orgânico da Universidade da Madeira.

2.3 - MONITORIZAÇÃO INTERCALAR

Sem prejuízo de outras ocasiões, o acompanhamento dos resultados obtidos no decorrer da execução dos objetivos dos dirigentes é efetuado anualmente, através da apresentação, ao avaliador e ao Administrador, de um relatório que explicita a evolução, até esse momento, da concretização das metas definidas e indique as dificuldades e potencialidades identificadas, o qual deverá ser apresentado até 15 de abril de cada ano.

Este relatório não carece de ser apresentado quando, tendo em conta o calendário específico do processo de nomeação ou renovação da comissão de serviço, tal não se justifique, nomeadamente:

- Quando a contratualização dos objetivos tiver ocorrido em data recente, de tal modo a que não haja ainda informação sobre a sua evolução a transmitir;
- O dirigente tenha apresentado já o relatório para efeitos de renovação da comissão e se encontre a aguardar decisão sobre a mesma ou, tendo esta já sido proferida, a aguardar a contratualização de novos objetivos.

Nos termos dos artigos 58.º e 62.º da Lei do SIADAP (LSIADAP), o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) definiu as Directrizes constantes do documento em anexo, relativo ao biénio de 2013/2014 (SIADAP 2).

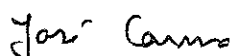
Em qualquer situação, a não apresentação do relatório deverá ser formalizada e fundamentada.

Diversa documentação de apoio, designadamente legislação, está disponível na página eletrónica da URH, no endereço http://urh.uma.pt/index.php?option=com_docman&Itemid=60&lang=pt.

Para quaisquer dúvidas e outras questões utilizar o e-mail recursoshumanos@uma.pt

Funchal e Universidade da Madeira, em 27 de novembro de 2013.

O Reitor



Professor Doutor José Carmo

